

**LEI N° 729/85**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO  
AO GRUPO DE ARTESÃOS DE JOÃO MONLEVADE**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao GRUPO DE ARTESÃOS DE JOÃO MONLEVADE, entidade estabelecida à Rua Caraça, s/no - Bairro Funcionários, inscrita no CGC/MF sob o no 13.266.353/0001.01, subvenção no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

**Parágrafo único** - A subvenção ao Grupo de Artesãos de João Monlevade, será paga com as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

**Art. 2º** - A subvenção será utilizada nos gastos com a aquisição de matéria prima necessária à realização das atividades da entidade supramencionada, devendo prestar contas de subvenção recebida.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de agosto de 1985.**

**GERMIN LOUREIRO**  
**Prefeito Municipal**